



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Reconduz António Pinto de Abreu no cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Reconduz Firmino Silva Santos no cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Reconduz José Frederico da Cruz Viola no cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Nomeia Lino Joaquim Hama para o cargo de Secretário Permanente do Ministério da Cultura.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 26/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Abdul Hamid Abdul Rahim.

Diploma Ministerial n.º 27/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Abdul Latifo Abdul Rahim.

Diploma Ministerial n.º 28/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Lars John Akesson.

Diploma Ministerial n.º 29/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por re aquisição, a Mahomed Salim Ayoub.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Diploma Ministerial n.º 30/2001:

Delimita as coordenadas da área designada de Ouro aluvionar na província da Zambézia, distrito do Gile, denominada Namitoe-2.

Ministérios da Justiça, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 31/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e passivo do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica e revoga o Diploma Ministerial n.º 119/91, de 13 de Novembro.

Ministério das Pescas:

Despacho:

Determina a malhagem mínima para as redes de arrasto e as áreas de exercício da pesca de arrasto com embarcações de pesca industrial e semi industrial.

Ministérios do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 32/2001:

Aprova o quadro geral de pessoal do Gabinete de Promoção do Emprego e revoga o Diploma Ministerial n.º 5798, de 21 de Janeiro.

Ministério do Turismo:

Diploma Ministerial n.º 33/2001:

Aprova o Regulamento Interno do Departamento Jurídico do Ministério do Turismo.

Tribunal Administrativo:

Despacho:

Determina a composição das Secções do Tribunal Administrativo.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Nos termos dos n.ºs 3 e 5, ambos do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, António Pinto de Abreu é reconduzido no cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Nos termos dos n.ºs 3 e 5, ambos do artigo 45 da Lei n.º 1/92, de 3 de Janeiro, Firmino Silva Santos é reconduzido no cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Nos termos dos n.ºs 3 e 5, ambos do artigo 45 da Lei n.º 1/92 de 3 de Janeiro, José Frederico da Cruz Viola é reconduzido no cargo de Administrador do Banco de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 46/2000, de 28 de Novembro, nomeia Lino Joaquim Hama para o cargo de Secretário Permanente do Ministério da Cultura.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Diploma Ministerial n.º 26/2001**
de 21 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/787, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Abdul Hamid Abdul Rahim, nascido a 11 de Abril de 1965, em Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Janeiro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 27/2001
de 21 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/787, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Abdul Latifo Abdul Rahim, nascido a 26 de Janeiro de 1967, em Nampula.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Janeiro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 28/2001
de 21 de Fevereiro

O Ministro do Interior verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Lars Johan Akesson, nascido a 27 de Julho de 1956, na Suécia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 29/2001
de 21 de Fevereiro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/

87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Mahomed Salim Ayooob, nascido a 29 de Julho de 1965, em Tete.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2001. — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA**Diploma Ministerial n.º 30/2001**
de 21 de Fevereiro

Pelo Diploma Ministerial n.º 57/97, de 30 de Julho, foi criada a área designada de Ouro aluvionar na província da Zambézia, distrito do Gilé, denominada Namiroe 2.

Havendo necessidade de permitir a realização de trabalhos de prospecção e pesquisa em parte dessa área e nos termos definidos no n.º 1, alínea a) do artigo 6 do Regulamento do Certificado Mineiro, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 77/94, de 25 de Maio, e no uso das competências que me são atribuídas pelo mesmo artigo, determino:

Artigo 1. A área criada pelo Diploma Ministerial n.º 57/97, de 30 de Julho, passa a ser delimitada pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	15° 50' 50"	38° 20' 50"
2	15° 50' 50"	38° 23' 55.8"
3	15° 49' 30"	38° 25' 33"
A	15° 49' 35"	38° 26' 00"
B	15° 50' 51"	38° 26' 00"
6	15° 50' 51"	38° 25' 48"
7	15° 50' 52"	38° 29' 00"
8	15° 51' 52"	38° 19' 43"

Art. 2. A área excluída da área designada é de 2 215,625 Ha.

Maputo, 27 de Dezembro de 2000. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *Castigo José Correia Langa*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 31/2001**
de 21 de Fevereiro

O artigo 4 da Lei n.º 6/94, de 13 de Setembro, determina que os meios humanos e o património do extinto Instituto Nacional de Assistência Jurídica (INAJ) revertam para o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ) sem outros formalismos legais.

Havendo necessidade de se proceder à revisão do quadro de pessoal do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 119/91, de 13 de Novembro, por força do Decreto n.º 64/98, de

3 de Dezembro, e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, os Ministros da Justiça, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 119/91, de 13 de Novembro.

Maputo, 4 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Órgão Central	Províncias									Total
		Gaza	L'banco	Sofala	Manica	Tete	Zamb.	Namp.	Cabo Delgado	Niassa	
Funções de direcção, chefia e confiança:											
Director	1										1
Director Adjunto	1										1
Delegado Provincial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Chefe de Secção Central	2										2
Chefe de Secretaria	1										1
Subtotal	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
Carreira de regime geral:											
Técnico superior de administração pública N1	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
Técnico superior de administração pública N2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	22
Técnico profissional em administração pública	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Técnico	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Subtotal	41	5	5	5	5	5	5	5	5	5	86
Total geral	47	6	6	6	6	6	6	6	6	6	101

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	N.º de lugares
Carreira de regime geral:	
Assistente técnico	3
Auxiliar	4
Total	7

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho

A Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, estabelece a necessidade de adopção de medidas apropriadas para promover o desenvolvimento da pesca de pequena escala, com vista a valorizar a sua importância económica e social traduzida na geração de empregos e rendimentos para as populações que habitam as zonas costeiras e ao longo das massas de águas interiores e no fornecimento de proteína animal de baixo custo para a população em geral.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9 da Lei das Pescas, conjugado com os artigos 29 e 37, n.º 4, do Regulamento da Pesca Marítima, no que se refere à malhagem mínima para as redes de arrasto e às áreas de exercício da pesca de arrasto com embarcações de pesca industrial e semi-industrial, respectivamente, determino:

1. A pesca de arrasto com embarcações de pesca industrial e semi-industrial só pode ser exercida para além das três (3) milhas náuticas da costa e a profundidades superiores a 10 metros.

2. A malhagem mínima autorizada para as redes de arrasto para terra, no saço, é de 12mm.

3. Estas medidas são somente aplicáveis na área adjacente aos distritos costeiros de Moma, Angoche e Mongiual, localizada dentro das coordenadas 15º 37' Sul e 16º 48' Sul na província de Nampula.

4. Mecanismos adequados deverão ser introduzidos pelas instituições competentes para garantir a sua aplicação, monitorização do seu impacto sobre os recursos pesqueiros e os eventuais benefícios para as comunidades pesqueiras da referida região.

5. As medidas acima referidas entram em vigor imediatamente, por um período de um ano, podendo ser prorrogadas anualmente mediante avaliação da situação.

Ministério das Pescas, em Maputo, 18 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 32/2001

de 21 de Fevereiro

Por Diploma Ministerial n.º 5/98, de 21 de Janeiro, foi aprovado o quadro de pessoal do Gabinete de Promoção de Emprego.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, por força do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 18 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de

Maio, os Ministros do Trabalho, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro geral de pessoal do Gabinete de Promoção de Emprego, constante dos mapas em anexo, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o Diploma Ministerial n.º 5/98, de 21 de Janeiro.

Maputo, 8 de Novembro de 2000. — O Ministro do Trabalho, *Mário Lampião Sevene*. — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

Quadro geral comum de pessoal

Designação	Org. Cent.	Del. provinciais		Total Geral
		Sof.	Nam.	
Funções de direcção e chefia:				
Director-Geral	1	0	0	1
Chefe de Departamento Central	4	0	0	4
Chefe de Repartição Central	3	0	0	3
Chefe da Secção Central	1	0	0	1
Delegado Provincial	1	1	1	2
Subtotal	9	1	1	11
Carreiras de regime geral:				
Especialista	1	0	0	1
Técnico superior N1	3	2	2	7
Técnico superior de administração pública N1	1	0	0	1
Técnico profissional em administração pública	4	2	2	8
Técnico profissional	5	2	2	9
Técnico	15	6	6	27
Subtotal	29	12	12	53
Carreiras específicas:				
Técnico superior de administração de trabalho N1	3	1	1	5
Técnico superior de administração de trabalho N2	4	2	2	8
Técnico profissional de administração do trabalho	15	10	10	35
Subtotal	22	13	13	48
Especial não diferenciado:				
Carreira de informática:				
Programador	1	0	0	1
Operador de sistemas	1	0	0	1
Subtotal	2	0	0	2
Total geral	62	26	26	114

Quadro geral privativo de pessoal

Designação	Total
Carreiras de regime geral:	
Assistente técnico	15
Auxiliar administrativo	6
Operário	2
Agente de serviço	6
Auxiliar	3
Total geral	32

MINISTÉRIO DO TURISMO

Diploma Ministerial n.º 33/2001

de 21 de Fevereiro

A aprovação do Estatuto Orgânica do Ministério do Turismo leva a necessidade de definir com maior desenvolvimento as funções e competências que cabem aos órgãos integrantes deste Ministério.

Assim, no âmbito das competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 17 do Estatuto Orgânico do Ministério do Turismo, publicado pelo Diploma Ministerial n.º 126/2000, de 13 de Setembro, determino:

Único: É aprovado o regulamento interno do Departamento Jurídico do Ministério do Turismo anexo a este diploma e que dele é parte integrante.

Maputo, 18 de Janeiro de 2001. — O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*.

Regulamento Interno do Departamento Jurídico

SECÇÃO I

Natureza e áreas de actividade

ARTIGO 1

(Natureza)

O Departamento Jurídico é o órgão do Ministério que assessoria o Ministro e outros órgãos e instituições subordinadas no domínio jurídico, nomeadamente da defesa da legalidade administrativa, aplicação uniforme da lei, resolução de litígios e do contencioso administrativo bem como no exercício do poder disciplinar.

ARTIGO 2

(Áreas de actividade)

Para a prossecução das suas funções o Departamento Jurídico organiza-se pelas seguintes áreas de actividade:

- Assessoria jurídica;
- Contencioso.

SECÇÃO II

Funções e chefia do departamento

ARTIGO 3

(Funções)

Constituem funções do Departamento Jurídico as seguintes:

- Prestar assessoria jurídica aos dirigentes e órgãos do Ministério no exercício das funções e competências;
- Emitir pareceres sobre projectos de legislação;
- Preparar, em coordenação com os órgãos competentes, projectos de diplomas legais;
- Organizar a biblioteca jurídica do sector;
- Compilar e manter actualizado o arquivo da legislação nacional e estrangeira, incluindo tratados, acordos, protocolos e outros documentos que impliquem direitos ou obrigações relacionados com a actividade do Ministério;

- f) Participar na resolução de contenciosos que envolvam o sector;
- g) Zelar pela legalidade administrativa.

ARTIGO 4
(Chefia)

O Departamento Jurídico é dirigido por um chefe do departamento central nomeado, em comissão de serviço, pelo Ministro do Turismo.

ARTIGO 5
(Competências do chefe do departamento)

Compete ao chefe do departamento:

- a) Dirigir as actividades do departamento garantindo a realização das suas funções;
- b) Divulgar pelos órgãos do Ministério a legislação e procedimentos no âmbito do funcionamento do Estado;
- c) Zelar pela defesa da legalidade administrativa e aplicação uniforme da lei e normas de procedimentos da organização e direcção do aparelho do Estado;
- d) Assinar o expediente no âmbito da prossecução das funções do departamento;
- e) Distribuir tarefas pelos funcionários afectos no departamento e zelar pela disciplina e seu rendimento na prestação de serviços;
- f) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência quando solicitado;
- g) Representar o Departamento Jurídico em actos oficiais.

ARTIGO 6
(Colectivo Técnico)

1. O Colectivo Técnico é convocado e dirigido pelo chefe do departamento, tendo como funções analisar e interpretar a legislação aplicável ao sector do turismo bem como no estudo de projectos de diplomas legais.

2. O Colectivo Técnico é composto pelos juristas do Ministério podendo convidar técnicos ligados à matéria a ser analisada.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho

Face ao impedimento temporário do Exmo Senhor Juiz Conselheiro António Victor Barros dos Santos, por ter sido autorizado para o exercício de funções no Estado, em comissão de serviço, de natureza não judicial por Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial de 21 de Novembro de 2000 — determino a composição das Secções do Tribunal, que é a seguinte:

1. Primeira Secção — Área do Contencioso Administrativo:

Titular da Secção — Dr. Adolfo Jorge Justino;
1.º Adjunto — Dr. Francisco Lopes Socovinho;
2.º Adjunto — Dr. Sinai Josefa Nhatitima.

Segunda Secção — Área do Contencioso Fiscal e Aduaneiro:

Titular da Secção — Dr. José Estevão Muchine;
1.º Adjunto — Dr. Adolfo Jorge Justino.
2.º Adjunto — Dr. Januário Fernando Guibunda.

Terceira Secção — Área da Fiscalização das Despesas Públicas e do Visto:

Titular da Secção — Dr. Januário Fernando Guibunda;
1.º Adjunto — Dr. Francisco Lopes Socovinho;
2.º Adjunto — Dr. José Estevão Muchine.

2. Os juízes abaixo mencionados exercem funções em regime de acumulação nos seguintes termos:

Dr. Adolfo Jorge Justino — como 1.º Adjunto na II Secção;
Dr. Januário Fernando Guibunda — como 2.º Adjunto na II Secção;
Dr. Francisco Lopes Socovinho — como 1.º Adjunto na I Secção;
Dr. José Estevão Muchine — como 2.º Adjunto na III Secção.

3. É revogado o despacho de 8 de Outubro de 1998.

Maputo, 10 de Janeiro de 2001. — O Presidente,
António Luís Pale.

Prego — 2 484,00 MT

EMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE